

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23086.013555/2021-57

ALA SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.428.415/0001-75, vem, na qualidade de licitante, à presença de V. Sa., por seu representante legal infra-assinado, nos termos do art. 11 do Edital e do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, interpor, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da v. Decisão, que entendeu por classificar, habilitar e declarar vencedora a empresa TBI SEGURANÇA EIRELI, na forma dos fatos e fundamentos que a seguir serão expostos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, item 11.2.3, prevê que o prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias, contados do acolhimento da intenção de recurso pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro. Levando em consideração que a intenção de recurso foi registrada no dia 30/09/2022, tem-se que o presente recurso administrativo é tempestivo.

2- DOS FATOS

Promove a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri a presente licitação, Pregão Eletrônico Nº 00030/2022, tipo menor preço, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, motorizada e não motorizada, para atender os campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Procedida a abertura do certame e realizados os procedimentos de praxe, foi declarada vencedora a empresa TBI SEGURANÇA EIRELI, sendo que a mesma NÃO apresentou documentos conforme exigido pelo Edital, tampouco na legislação cogente.

Considerando os princípios basiladores da contratação pública, em especial o da legalidade e da vinculação ao Edital, bem como tendo em vista que outras licitantes cumpriram fielmente as condições estabelecidas na disputa, merece, o presente recurso, ser recebido e provido, a fim de apurar as irregularidades apontadas, declarando a, então vencedora, inabilitada, e, dado continuidade no certame, conforme explanar-se-á.

3- DA OMISSÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

O EDITAL, em seu item 9.10.5.3, determina que todas as empresas apresentassem a declaração de compromissos assumidos de que 1/12 do valor total dos contratos firmados, vigentes na data da sessão pública de abertura do pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Ocorre que verificando a declaração de compromissos assumidos juntada pela empresa declarada vencedora, acredita-se que houve falha na informação de valores de contratos firmados pela empresa.

A suposta vencedora não inclui na Declaração os valores decorrentes do contrato nº 460/2021 firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais, com vigência entre 02/01/2022 e 02/01/2023. Destaca-se que o contrato em questão, inclusive, foi publicado no Diário Oficial da União em 20/12/2020, página 106.

Além disso, mera diligência ao local é capaz de atestar a prestação de serviço pelos funcionários da empresa declarada vencedora executando o contrato.

No site da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, conforme documentos que serão enviados ao pregoeiro, constata-se na aba "contratos ativos", o Contrato 460/2021; Contratação de Prestação de Serviços de Vigilância e proteção de bens patrimoniais e de pessoas, firmado com a empresa TBI SEGURANÇA EIRELI.

Insta salientar ainda que o referido contrato é de quantia vultuosa, com registro de valor total (ano) em R\$15.133.728,96 (quinze milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), e que na época do pregão e da apresentação da declaração de compromisso o referido contrato já estava vigente.

De igual maneira, o contrato firmado com o BANCO DO BRASIL S.A, nº 2021/7421/1863, com vigência entre 18/07/2021 e 18/01/2024.

No site do Banco do Brasil, na aba de relação com fornecedores- contratos administrativos, consta o contrato firmado com a TBI SEGURANÇA, em comento, e o valor desse. O BB informa que o valor do contrato é na expressiva monta de R\$32.944.409,34.

Acredita-se na possibilidade de uma falha na declaração de compromissos assumidos da empresa declarada vencedora, já que de fácil percepção os contratos estão inseridos na lista de compromisso assumidos apresentada pela TBI, porém com os seus valores zerados. A Declaração de Compromissos Assumidos visa, antes de mais nada, possibilitar ao ente contratante uma verificação prévia quanto à capacidade econômica da empresa de executar um novo projeto. Ou seja, se diante de todos os compromissos já assumidos e vigentes, terá plenas condições de executar um novo contrato com o mesmo empenho e qualidade, sem causar prejuízos para a Administração Pública.

É provável que a inclusão dos Contratos firmados entre a licitante declarada vencedora e a UFMG e o BANCO DO BRASIL façam com que o Patrimônio Líquido da licitante declarada vencedora seja inferior a 1/12 avos dos contratos firmados por essa. Assim, estar-se-ia diante de uma contratação temerária, em dissonância aos termos da própria IN 05/2017.

Nesse sentido é válido transcrever excerto da instrução (TC 031.163/2010-6, peça 11) que serviu de base para o Acórdão 2.523/2011-2C, submetido ao Colegiado do TCU:

4.16 A exigência da relação de compromissos assumidos (item 31.3 do edital) também encontra amparo no art. 31, § 4º da Lei 8.666/93, e tem por finalidade avaliar a real capacidade da empresa de cumprir satisfatoriamente o objeto licitado, considerando os compromissos já assumidos em outros contratos. Ressalte-se que a Lei estabelece que a diminuição da capacidade operativa ou da disponibilidade financeira decorrentes de outros compromissos assumidos deve ser avaliada em relação ao patrimônio líquido da empresa.

4.17 Sobre a questão, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, 2008, pag. 449) apresenta os esclarecimentos a seguir:

A exigência de relação dos compromissos apenas adquire utilidade quando tenha sido previsto patrimônio líquido mínimo. Objetiva verificar se os dados contábeis não estão prejudicados em função de fatos supervenientes. (...)

A relação de compromissos apenas poderá referir-se a eventos posteriores à data de apuração do balanço. Ora, a empresa pode ter ampliado o montante de seus compromissos após o balanço tanto quanto pode ter ampliado sua disponibilidade de recursos. Logo, deve ser assegurado ao licitante demonstrar que os compromissos supervenientes não reduziram o montante do patrimônio líquido, de modo a continuar a preencher os requisitos do edital.

A não inclusão dos valores de contratos na declaração de compromissos assumidos, caso, após apurada, seja confirmada, deve acarretar a imediata inabilitação da licitante. Esta decisão é responsabilidade vinculativa do administrador, tanto é assim que em vários procedimentos administrativos é possível constatar decisões desta natureza.

Diante dos indícios apontados, faz-se necessária apuração pelo II. Pregoeiro, a fim de verificar se 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante declarada vencedora, como se teme.

4- DO PEDIDO

Posto todo o exposto, tendo em vista os fundamentos acima mencionados, requer à V.Sa., inicialmente, que seja apurada as irregularidades apontadas, e, caso confirmadas, a inabilitação da licitante declarada vencedora TBI SEGURANÇA EIRELI, e continuidade do presente pregão.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2022.

ALA SEGURANÇA LTDA

Fechar